



PARTE I

CTT — CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.

Aviso n.º 1109/2018

Considerando que Inteiros Postais e Cartas Inteiras Comemorativos relativos ao período de 2008 a 2010, se encontram desatualizados e esgotados, a Comissão Executiva dos CTT, na sua reunião de 14/11/2017 e ao abrigo das disposições nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de setembro, deliberou retirar de circulação as seguintes emissões da Série base:

Inteiros Postais Comemorativos

2008

25 Anos Ovibeja
150 Anos da Chegada a Portugal da Rainha Dona Estefânia
Bicentenário da Imprensa Brasileira
XXV Jogos Nacionais dos CTT Espinho 2008
140 Anos do Nascimento de Camilo Pessanha
750 Anos do Foral de Viana do Castelo
150 Anos do Nascimento do Dr. José Leite de Vasconcelos
Maria Callas/Cinquentenário da Traviata de Lisboa
50 Anos da Reserva Naval
Caixa de Selo Romana — Loures
60 Anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem

2009

140 Anos do Nascimento de Gago Coutinho
200 Anos do Cerco e Tomada de Chaves
250 Anos da Elevação de Aveiro a cidade
XI Congresso Ibero-Americano de Comunicação — IBERCOM
550 Anos do Convento da Conceição de Beja
250 Anos da Aula do Comércio
Jogos da Lusofonia
D. Nuno Álvares Pereira — Patrono da Infanteria

150 Anos do Nascimento do Padre Cruz
Confraria Timbrológica Meridional — 20.º Aniversário
50 Anos da Federação Portuguesa de Judo
100 Anos da Linha do Vale do Vouga
1.º Centenário do Comité Olímpico de Portugal
500 Anos do Mosteiro da Madre de Deus
1.º Centenário do Aero Club de Portugal
30 Anos do Hospital de Faro

2010

Centenário da República — Manuel Arriaga
Centenário da República — 1910 — 2010
25 Anos de Integração Europeia
Centenário do nascimento de Tito de Morais
Comandos em Missão de Paz — Afeganistão
Bicentenário do Corpo Telegráfico

Cartas Inteiras Comemorativas

2010

Peregrinação de Sua Santidade Papa Bento XVI
N20g/E20g/I20g

Os selos atrás indicados deixam de ter validade a partir de 31 janeiro de 2018.

Os mesmos selos poderão ser trocados por outros que estejam em vigor, em qualquer Loja CTT, entre 1 de fevereiro e 30 de abril de 2018.

Os selos atrás indicados deixam de ter validade a partir de 31 janeiro de 2018.

Os mesmos selos poderão ser trocados por outros que estejam em vigor, em qualquer Loja CTT, entre 1 de fevereiro e 30 de abril de 2018.

8 de janeiro de 2018. — O Presidente e CEO, *Francisco de Lacerda*.
311047893



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 1110/2018

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 58/2016 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEP) n.º 58/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, 13 de janeiro de 2016, entre o Município de Constância — Câmara Municipal e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Artigo 1.º

Ao ACEP, acima referenciado, são aditadas as seguintes cláusulas:

Cláusula 13.ª-A

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de 22 dias úteis de férias remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)

aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes. 2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis de férias, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir do biénio 2015/2016.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável à Entidade Empregadora Pública, determina a aplicação do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 13.ª-B

Dispensas, ausências justificadas e tolerâncias de ponto

1 — O trabalhador tem direito a dispensa ao serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração.

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado ou de tolerância de ponto, deverá ser concedido ao trabalhador o dia útil seguinte.